

PORTARIA SES Nº 708, de 18 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os incisos I e II do Art. 8º da Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I. Autorizar a prova de roupas no comércio de vestuário nas Regiões de Saúde que apresentem **Risco Potencial ALTO** (representado pela cor amarela) **ou Risco Potencial MODERADO** (representado pela cor azul) **na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19**. Devem ser seguidas as seguintes medidas sanitárias por parte dos estabelecimentos:

- a) Colocar cartazes nos provadores orientando acerca da obrigatoriedade do uso da máscara durante toda a prova de roupas;
- b) Controlar o acesso aos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo entre as pessoas, de 1,5m (um metro de cinquenta centímetros), e respeitar o tempo necessário à limpeza e desinfecção;
- c) Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas/sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos dos clientes ao ingresso e na saída dos provadores;
- d) Realizar a limpeza e a desinfecção dos provadores com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim após cada uso e, caso dotado de cortina, realizar a limpeza e desinfecção da mesma para novo uso;
- e) Realizar a limpeza das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, com a utilização de passadeira a vapor, ou assegurar o período mínimo de aeração de 48 a 72 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde